



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

**LEI Nº 1.590 DE 15 DE ABRIL DE 2.004.**

**AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Janaúba autorizado a permutar um terreno de sua propriedade localizada no Bairro Veredas, constituída pelo lote de nº 15 e 16 da Quadra 07, com área total de 420,00 m<sup>2</sup>, do Loteamento Campo de Pousos, localizado na Rua 108, por um terreno urbano, com área total de 400,00 m<sup>2</sup>, pertencente a Francolino Rodrigues Santos, CPF nº 153.872.246-15, ou quem de direito, situado a Rua Belizário Silveira c/Av. Brasil, no Bairro Dente Grande, este, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em 03/10/1991 sob matrícula R-3-M-6.708, desapropriado pelo Decreto nº 818, de 18/09/98, para fins de pavimentação asfáltica da Avenida Brasil no Bairro Dente Grande.

**Parágrafo único.** Conforme Memoriais Descritivos e por ambos estarem inserido dentro do Perímetro Urbano do Município os lotes de terras dado em permuta pelo Município é atribuído o valor de R\$ 4.800,00; enquanto que o lote de terras do senhor Francolino Rodrigues Santos, no valor de R\$ 4.800,00, conforme Laudos de avaliação, elaborados pela Comissão de Avaliação de Imóveis e constante do Processo Administrativo.

**Art. 2º** Realizada a transação imobiliária de que trata esta Lei, a área de terreno recebida pelo Município em permuta, será integrada ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente as que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusivas do Município de Janaúba.

**Art. 4º** Para cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Janaúba, 15 de abril de 2004**

**IVONEI ABADE BRITO**  
**PREFEITO DE JANAÚBA**

**ALBERTO MARQUES**  
**CHEFE DE GABINETE**